



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº88/2025

São José do Povo-MT, 22 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.  
**Nilson Tavares Cerqueira**  
Presidente da Câmara.

**PROTOCOLO (Entrada)**  
Nº 041 Data 22/04/2025 14:43 h  
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT  
Funcionário: Adrielo Salomão

Prezado Senhor,

A par cumprimentar, venho por meio deste encaminhar "**Projeto de Lei de nº 17/2025**"- Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa do Município de São José do Povo, Leis de nº514/2012, 573/2014 e 699/2017, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653  
Assinado de forma digital por IVANILDO VILELA DA SILVA:49125621653  
Dados: 2025.04.22 15:12:54 -03'00'

**IVANILDO VILELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Exmo. Senhor Nilson Tavares Cerqueira  
Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Povo-MT.

Mensagem nº17/2025.

O presente Projeto de Lei nº17/2025 tem como objetivo a **criação de duas novas Secretarias Municipais**: a **Secretaria Esporte, Cultura, Lazer e Turismo** e a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, com o intuito de aprimorar a gestão pública e garantir maior eficiência na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e urbano do município.

A criação da **Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo** justifica-se pela necessidade de concentrar e fortalecer ações integradas nestas áreas, que são fundamentais para a promoção da cidadania, do bem-estar da população e da valorização da identidade local. Já o esporte e o lazer promovem a saúde, a inclusão social e o convívio comunitário. A nova secretaria permitirá um planejamento mais eficaz e políticas públicas específicas e mais eficientes para esses setores, hoje muitas vezes dispersos em estruturas administrativas sobrecarregadas ou genéricas.

A **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, essa secretaria terá a função estratégica de planejar o crescimento ordenado da cidade, promover o desenvolvimento sustentável e garantir a melhoria da qualidade de vida da população, respeitando as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano.

Com a criação dessas duas secretarias, busca-se promover uma **gestão pública mais moderna, eficiente e transparente**, capaz de responder com mais agilidade e assertividade às demandas da sociedade. Além disso, possibilita a **descentralização administrativa**, o que favorece a especialização dos quadros técnicos e a adoção de políticas públicas mais coerentes e alinhadas com os interesses da população.

Por todo o exposto, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo para o desenvolvimento do município.

São José do Povo-MT, 22 de abril de 2025.

IVANILDO  
VILELA DA  
SILVA:491256  
21653

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
VILELA DA  
SILVA:49125621653  
Dados: 2025.04.22  
15:29:19 -03'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

**PROJETO DE LEI Nº17/2025 DE 22 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a alteração na Estrutura Administrativa do Município de São José do Povo, **Leis de nº514/2012, 573/2014 e 699/2017**, e dá outras providências.

**IVANILDO VILELA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Altera-se o Art. 1º da Lei 514/2012 de 09 de abril de 2012, criando a **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo**, inciso XI, ficando extinta as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e a de Esporte e Lazer. passando a vigorar com a seguinte redação:

**XI- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:**

- 1.1 . Gerencia de Cultura;
- 1.2 . Gerencia de Turismo;
- 1.3 . Gerencia de Esporte e lazer.

**Parágrafo 1º.** Revoga a Gerencia de Cultura do item 1.1 e a Gerencia de Turismo do item 1.2, do Art. 1º, inciso IX da Lei 699/2017, que se encontra na Secretaria de Cultura e Turismo, para incluí-la na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Parágrafo 2º.** Revoga a Gerencia de Esporte e Lazer do item 8.2, do Art. 1º, inciso VIII da Lei 573/2014, que se encontra na Secretaria de Educação para incluí-la na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Artigo 2º.** Altera o Art. 1º da Lei 514/2012, criando a **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Gerencia de Planejamento Urbano e Limpeza e a Gerencia Conservação Urbana**, inciso XII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**XII- Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:**

- 1.1. Gerencia de Planejamento Urbano e Limpeza;
- 1.2. Gerencia de Conservação Urbana.

**Artigo 3º.** Altera o Capítulo II- Da Competência dos Órgãos e Unidades Administrativas, acrescentando as descrições dos cargos criados por esta Lei.

**Artigo 4º. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo Compete:**

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura -PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura -SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

- III- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais e turísticas com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura e o turismo como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V- Preservar e valorizar o patrimônio cultural e turístico do Município;
- VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura e turística;
- VIII- Elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- IX- Manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;
- X- Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;
- XI- Sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XII- Subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- XIII- Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- XIV- Manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- XV- Manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- XVI- Formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- XVII- Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito o Município;
- XVIII- Promover o acesso a pratica do esporte, o lazer e a atividade físico da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

XIX- Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município;

XX- Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade;

XXI- Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física;

XXII- Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXIII- Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual, nacional e internacional de eventos e campeonatos esportivos;

XIV- Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

**Artigo 5º.** À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete:

I- Análise de projetos arquitetônicos de obras públicas e particulares, unificação e subdivisão de áreas, análise de levantamento topográfico, emissão de alvarás de construção e habite-se, certidão de existência com fins de habite-se, certidão de confrontantes, certidão de logradouro, certidão de demolição, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

II- Aprovação de loteamentos e condomínios;

III- Promover vistoria técnica de obras particulares;

IV- Implementar, fiscalizar e revisar o plano diretor, visando assegurar a legislação compatível com as metas de crescimento ordenado da cidade;

V- Planejar e coordenar estudos e projetos acerca da política de desenvolvimento e expansão urbana;

VI- Elaborar projetos urbanísticos, que contribuam para as funções sociais da cidade como habitação, trabalho e circulação;

VII- Regularização de obras particulares conforme a Lei;

VIII- Coordenar ações governamentais voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano uso e ocupação do solo;

IX- Propor e dar assistência a execução de planos e programas administrativos do município;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE**

X- Responder pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro nos termos da Lei;

XI- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

XII- Fiscalizar a execução de obras.

**Parágrafo 1º.** Gerencia de Planejamento Urbano e Limpeza compete:

I- Definir metas e estratégias para o desenvolvimento urbano, considerando a infraestrutura, transporte, espaços públicos;

II- Acompanha a execução dos serviços, fiscaliza o cumprimento das normas e regulamentos, e busca soluções para problemas que possam surgir;

III- Coordenar e gerenciar tanto o desenvolvimento e planejamento da infraestrutura urbana, como também a gestão da limpeza pública.

**Parágrafo 2º.** Gerencia de Conservação Urbana compete:

I- Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da área urbana, incluindo parques, jardins, praças, áreas verdes, e outros espaços públicos.

II- Planejar, executar, e acompanhar projetos de conservação e revitalização, além de garantir a segurança e o bom estado das áreas sob sua responsabilidade.

III- Supervisionar equipes de trabalho, monitorar a execução de serviços e garantir a eficiência da limpeza, coleta de resíduos e destinação final.

**Artigo 6º.** O **anexo I-** Organograma e o **anexo II-** Cargos de Provimento em Comissão passa a vigorar com a nova estrutura Administrativa.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

IVANILDO  
VILELA DA  
SILVA:491256  
21653

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
VILELA DA  
SILVA:49125621653  
Dados: 2025.04.22  
15:14:52 -03'00'

**IVANILDO VILELA DA SILVA**  
Prefeito Municipal